

Contrato Administrativo nº 010 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Novo Brasil”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

**Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Novo Brasil**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.006.874/001-56, com sede administrativa na Praça Degir Miranda Teles, Centro, em Novo Brasil– Go CEP (76.285-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Novo Brasil, pelo seu prefeito Sebastião Maria Sabino, brasileiro, casado portador do RG nº 1.221.549 2ª via SSP-GO inscrito no

**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE**

CPF/MF sob o nº 234.700.891-91 residente e domiciliado em Novo Brasil-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Maycon Douglas Rodrigues Rocha, brasileiro, portador da OAB-GO nº 46521, inscrito no CPF nº 039.673.391-09, residente e domiciliado em Novo Brasil – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201500046000004, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “Novo Brasil”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Novo Brasil”, situado na Avenida Professor Alfredo Nasser esquina com a Rua José Cândido Soares, Quadra 30, Lotes 17/18/19, Centro, no Município de Novo Brasil / GO, registrado na matrícula nº 2.233 no Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Nova – GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Novo Brasil**, e com aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro:** a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.100,00 m<sup>2</sup>, (Um mil e cem metros quadrados) em terreno com área medida de 18.535,00 m<sup>2</sup> e registrada de 18.535,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo:** as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma bilheteria, dois banheiros sendo um masculino e um feminino, uma cantina, uma quadra poliesportiva, dois vestiários sendo um masculino e um feminino, um palco, um banheiro para arbitragem, um depósito, arquibancadas nas duas laterais, estado de conservação de reparos simples e importantes.

aparente de 20 (vinte anos), construção em alvenaria, padrões de construção: galpão industrial normal, teto: parte em laje e parte em estrutura metálica sob telhas de alumínio, portões de ferro, portas de ferro e madeira, iluminação fluorescente, paredes revestidas com tinta a base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancada em concreto armado, piso da quadra em concreto polido desempenado, piso de cimento liso, mureta de contenção em alvenaria com grade de ferro, banheiros e vestiários com revestimento de paredes e pisos em cerâmica.

**Cláusula Segunda:** diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

**Cláusula Terceira:** o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 69.700,00(sessenta e nove mil, setecentos reais), conforme Laudo nº 353/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Novo Brasil.

**Cláusula Quarta:** o MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

**Parágrafo único:** o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;



ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;

iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

**Cláusula Quinta:** o Município de Novo Brasil obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Novo Brasil” ao Estado de Goiás por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

**Cláusula Sétima:** em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo Estado de Goiás ao Município de Novo Brasil, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

**Cláusula Nona:** Fica a cargo do MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.



**Cláusula Décima:** o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

**Cláusula Décima Primeira:** fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 19 dias do mês de abril de 2018.

**Pelo Estado de Goiás:**

*Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior*  
Procurador do Estado  
OAB-GO nº 31.700

**LUIZ CÉSAR KIMURA**  
Procurador do Estado  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Pelo Município de Novo Brasil**

*Sebastião Maria Sabino*  
**SEBASTIÃO MARIA SABINO**  
Prefeito

**Sebastião Maria Sabino**  
Prefeito

*Maycon Douglas Rodrigues Rocha*  
**Maycon Douglas Rodrigues Rocha**  
Procurador do Município

CPF: 234.700.891-91

**Maycon Douglas R. Rocha**  
Advogado  
OAB/GO 46.521

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO  
AMBIENTE**

---

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_